



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1123/2014

Altera os artigos 98 e 99 da Lei Orgânica Municipal e seus respectivos parágrafos revogando o parágrafo terceiro do art. 98, que tratam da Procuradoria Geral do Município de Araputanga.

O Prefeito Municipal de Araputanga, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Araputanga, foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 98 e 99 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa como advocacia geral, o Município, judicial e extra judicialmente, cabendo-lhes nos termos de lei complementar, que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§1º - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe, o Procurador Geral do Município nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre os advogados regularmente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Revogado

§ 3º - Revogado

Art. 99 – O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada à participação da seção de advogados, da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e

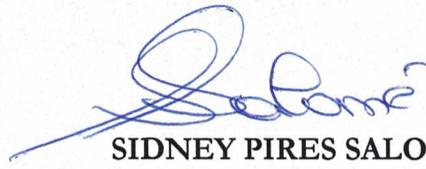


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

questos das provas observadas, nas nomeações, à ordem de classificação.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014).



SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Abertura será no dia **22/08/2014**, às **14:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108.

Araguaiana – MT, 12 de agosto de 2014.

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA

Pregoeira de Licitação

Publicado por:
Marcia Cristina Fernandes Correa
Código Identificador:FEE2CB6D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 011/2014

O Cidadão Sr. **VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

Art. 1º. - **CEDER** á Sr.ª **KARITA CRISTINA DA SILVA MATOS**, CPF 005 908 561-46 e do RG 1385274-4 SSP/MT, pedido de VACÂNCIA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com a LEI FEDERAL Nº. 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 e Lei Municipal nº. 242, de 16 de Abril de 1991.

Art. 2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º. - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 27 de Junho de 2014.

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Presidente

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:9E24D8A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1123/2014

Altera os artigos 98 e 99 da Lei Orgânica Municipal e seus respectivos parágrafos revogando o parágrafo terceiro do art. 98, que tratam da Procuradoria Geral do Município de Araputanga.

O Prefeito Municipal de Araputanga, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Araputanga, foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 98 e 99 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa como advocacia geral, o Município, judicial e extra judicialmente, cabendo-lhes nos termos de lei complementar, que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§1º - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe, o Procurador Geral do Município nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre os advogados regularmente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Revogado

§ 3º - Revogado

Art. 99 – O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada à participação da seção de advogados, da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas observadas, nas nomeações, à ordem de classificação.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:0F2C795E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2014

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público; Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos e o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34, com escritório sito a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, IN nº 17/2013/DREI e de acordo com o Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de quaisquer despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação de Bens Pertencentes ao Patrimônio Municipal nomeada pela Portaria nº 088/2014 será a comissão processante do presente leilão.

Registre-se,
Publique-se e